



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Nº 80

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :**

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA CNPJ 00.659.050/0001-85**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA HOSP SAÚDE COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ 02.462.483/0001-71**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA CNPJ 06.345.634/0001-62**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 24/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA LTDA CNPJ 20.306.488/0001-97**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 25/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI ME CNPJ 20.317.146/0001-72**
- **AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DO CONTRATO DE REPASSE 1057067-56-SICONV 873202/2018**
- **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REMANESCENTE DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, DO CONTRATO DE REPASSE 1057067-56-SICONV 873202/2018**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 698503D451DB406DD80E87



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**  
**Ata de Registro de Preços Nº 21/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 00.659.050/0001-85, empresa estabelecida à Rua Monte Alegre, 415, Bairro Sebastiao Lopes da Silva, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP: 49.680-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **RICARDO NUNENS MOTA**, empresário, portador do CI-RG nº. 812.718 SSP/SE E CPF nº. 345.384.705-97, domiciliado rua domingo dos reis, 127, bairro nova esperança, Nossa Senhora da Gloria-SE, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.**

Fornecedor: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	50,00	CX	AGULHA GENGIVAL CURTA: 25mm, CAIXA COM 100 UNIDADES	NOVA DFL	RS 31,00	RS 1.550,00
4	20,00	CX	AGULHA GENGIVAL LONGA: 38mm, CAIXA COM 100 UNIDADES	NOVA DFL	RS 31,00	RS 620,00
7	30,00	KIT	ALAVANCA SELDIN: KIT COM 3 ( RETA, CURVA DIREITA, CURVA ESQUERDA)	FAVA	RS 54,00	RS 1.620,00
9	20,00	CX	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL A BASE DE MEPIVACAINA 3% sem vasoconstrictor, caixa com 50 tubetes de vidro.	NOVA DFL	RS 115,00	RS 2.300,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10	100,00	CX	ANESTESICO LOCAL: Articaína 4% com epinefrina 1:100.000, caixa com 50 tubetes de vidro	NOVA DFL	RS 115,00	RS 11.500,00
11	200,00	CX	ANESTESICO LOCAL: Lidocaína 2% com epinefrina 1:100.000, caixa com 50 tubetes de vidro.	NOVA DFL	RS 72,50	RS 14.500,00
12	200,00	UD	ANESTESICO TÓPICO: BENZOTOP 20%, Embalagem com 12g.	NOVA DFL	RS 6,50	RS 1.300,00
18	100,00	PCT	BABADOR IMPERMEÁVEL: Embalagem com 100 unidades	SS PLUS	RS 9,50	RS 950,00
19	70,00	UD	BANDEJA CLÍNICA PEQUENA: 22x9x1,5cm.	GOLGRAN	RS 16,50	RS 1.155,00
23	50,00	UD	BROCA ZEKRIA 151	PRIMA DENTAL	RS 18,50	RS 925,00
36	8.000,00	UD	CREME DENTAL COM FLÚOR: Embalagem com 70g.	SORRISO	RS 1,09	RS 8.720,00
45	100,00	UD	DETERGENTE ENZIMÁTICO- EMBALAGEM COM 5L	RIOQUIMICA	RS 82,00	RS 8.200,00
50	4.000,00	UD	ESCOVA DENTAL ADULTO: CERDAS MACIAS	ORAL B	RS 0,74	RS 2.960,00
51	4.000,00	UD	ESCOVA DENTAL INFANTIL: CERDAS MACIAS	ORAL B	RS 0,68	RS 2.720,00
56	30,00	PCT	ESPELHO BUCAL PLANO Nº5: EMBALAGEM COM 10 UDS	MK LIFE	RS 18,20	RS 546,00
62	300,00	CX	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0: Embalagem com 24 unidades. Com agulha 1/2 CT 1,7cm.	TECHNOFIO	RS 33,00	RS 9.900,00
83	50,00	CX	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CAIXA COM 100 UNIDADES	LABOR IMPORT	RS 32,30	RS 1.615,00
						RS 71.081,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

## 11 - DO FORO:

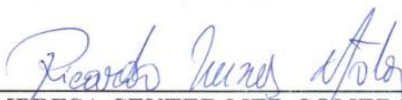
11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2021.

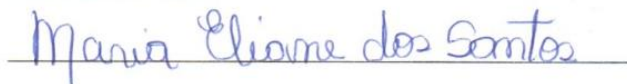


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR



EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. RICARDO NUNENS MOTA  
FORNECEDOR

## TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**  
**Ata de Registro de Preços Nº 22/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 02.462.483/0001-71, empresa estabelecida Rua Alcino Alves Oliveira, 522, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **GILBERTO FEITOSA DE SOUZA**, portador do RG de nº 485.558 SSP/SE e do CPF de nº 236.467.565-00 residente e domiciliado na Rua Isaura de Oliveira, 553, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.**

Fornecedor: HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA- 02.462.483/0001-71						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	20,00	UD	ABRIDOR DE BOCA ADULTO E INFANTIL	MAQUIRA	RS 8,50	RS 170,00
2	40,00	UD	AFASTADOR DE MINESSOTA: confeccionado em aço inoxidável, tamanho: 14cm.	FAVA	RS 11,20	RS 448,00
20	50,00	UD	BROCA CIRÚRGICA 701	MICRODONT	RS 15,00	RS 750,00
21	50,00	UD	BROCA CIRURGICA ESFÉRICA 04	MICRODONT	RS 12,00	RS 600,00
22	50,00	UD	BROCA CIRURGICA ESFÉRICA 06	MICRODONT	RS 12,00	RS 600,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 10

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

34	50,00	UD	Contra-ângulo	SCHSUTER	RS 490,00	RS 24.500,00
38	40,00	CX	CURATIVO ALVEOLAR : Embalagem com 2 unidades + Bicos Aplicadores. Com propólis.	BIODINÂMICA	RS 25,00	RS 1.000,00
39	30,00	UD	CURETA DE LUCAS Nº 85	FAVA	RS 8,30	RS 249,00
40	10,00	UD	CURETAS DE TARTARO GRACEY 11-12	TRINKS	RS 10,80	RS 108,00
41	10,00	UD	CURETAS DE TARTARO GRACEY 13-14	TRINKS	RS 10,80	RS 108,00
42	20,00	UD	CURETAS DE TARTARO GRACEY 5-6	TRINKS	RS 10,80	RS 216,00
43	20,00	UD	CURETAS DE TARTARO GRACEY 7-8	TRINKS	RS 10,80	RS 216,00
48	100,00	UD	ENXAGUANTE BUCAL CLOREXIDINA 0,12%, 1 L	RIOHEX	RS 28,90	RS 2.890,00
49	150,00	UD	ESCOVA DE ROBSON	PREVEN	RS 1,10	RS 165,00
54	30,00	UD	ESPATULA PARA RESINA Nº SD1	FAVA	RS 14,00	RS 420,00
55	30,00	UD	ESPATULA PARA RESINA Nº SD3	FAVA	RS 14,00	RS 420,00
57	15,00	UD	ESPELHO DE MÃO: 19,5cm de comprimento.	PREVEN	RS 33,00	RS 495,00
58	30,00	UD	ESPONJA HEMOSTÁTICA TIPO TAPE: feita 100% de colágeno (gelatina) porcino liofilizado	MAQUIRA	RS 64,80	RS 1.944,00
61	30,00	UD	FILME PVC COM 100M	LUSAFILM	RS 20,00	RS 600,00
64	20,00	UD	FIO RETRATOR 00: embalagem com 1 unidade de 244cm	BIODINÂMICA	RS 17,00	RS 340,00
65	50,00	UD	FITA BANDA MATRIZ : 0,05x5x500mm	PREVEN	RS 1,20	RS 60,00
66	30,00	UD	FITA BANDA MATRIZ : 0,05x7x500mm	PREVEN	RS 1,20	RS 36,00
67	50,00	UD	FIXADOR PARA RX DENTAL- 475ML	PREVEN	RS 11,50	RS 575,00
68	200,00	UD	FLÚOR GEL: Embalagem com 200ml	ALLPLAN	RS 4,00	RS 800,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 10

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

69	30,00	UD	FOICE RASPADOR PONTA MORSE 0-00	ABC	RS 16,00	RS 480,00
71	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº151	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
72	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº16	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
73	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº17	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
74	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº18L	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
75	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº18R	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
76	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº65	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
77	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº69	GOLGRAN	RS 74,00	RS 1.110,00
78	30,00	UD	GRAU PARA ESTERELIZAÇÃO 15CMX 150M	POLARFIX	RS 75,00	RS 2.250,00
79	50,00	UD	IODOFÓRMIO: Frasco com 10g	BIODINÂMICA	RS 22,00	RS 1.100,00
80	50,00	UD	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL	MAQUIRA	RS 14,80	RS 740,00
81	70,00	KIT	KIT CLÍNICO: EMBALAGEM COM ESPELHO COM CABO+PINÇA CLÍNICA+ Sonda Exploradora	PREVEN	RS 45,00	RS 3.150,00
82	40,00	UD	KIT PARA POLIMENTO DE RESINA: 12 Polidores de Granulação grossa, média e fina. Nos formatos: 3 Ogivas, 3 Torpedos, 3 Taças, 3 Lentilhas.	MICRODONT	RS 44,60	RS 1.784,00
84	50,00	UD	LIMA ENDODÔNTICA TIPO KERR 1ª SÉRIE : Embalagem com 6 unidades de 25mm	K-DENT	RS 19,50	RS 975,00
85	30,00	UD	LIMA PARA OSSO	FAVA	RS 40,00	RS 1.200,00
86	500,00	UD	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5: Embalagem com 1 par.	DESCARPACK	RS 1,98	RS 990,00
87	200,00	UD	LUVA CIRURGICA ESTÉRIL 7: Embalagem com 1 par.	DESCARPACK	RS 1,98	RS 396,00
91	50,00	UD	Micro-motor	SCHSUTER	RS 512,00	RS 25.600,00
92	10,00	UD	OCULOS DE PROTEÇÃO	DELTA	RS 5,50	RS 55,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 10

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 698503D451DB406DD80E87

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

96	50,00	UD	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO: Frasco com 20ml.	MAQUIRA	RS 6,50	RS 325,00
98	50,00	UD	PASTA PROFILÁTICA DESSENSIBILIZANTE: Embalagem com 1 bisnaga com 30g	ALLPLAN	RS 10,00	RS 500,00
99	100,00	UD	PASTA PROFILÁTICA: Embalagem com 1 bisnaga com 90g	ALLPLAN	RS 3,98	RS 398,00
100	50,00	UD	PEDRA POMES EXTRA FINA: Embalagem com 100g	K-DENT	RS 3,00	RS 150,00
101	15,00	PCT	PELICULA RADIOGRAFICA ADULTO CX COM 150 UDS	CARESTREAM	RS 169,00	RS 2.535,00
102	50,00	UD	PINÇA DENTE DE RATO	ABC	RS 15,00	RS 750,00
104	35,00	UD	PINÇA MOSQUITO CURVA: 12cm. * Aço Inoxidável.	ABC	RS 27,00	RS 945,00
113	50,00	UD	PONTA ULTRASSÔNICA SCHUSTER T1-S	SCHSUTER	RS 70,00	RS 3.500,00
114	50,00	UD	PONTA ULTRASSÔNICA T3-S	SCHSUTER	RS 70,00	RS 3.500,00
115	50,00	UD	PORTA AGULHA MAYO HEGAR: aço inox 14cm, cabo tipo cremalheira	ABC	RS 30,00	RS 1.500,00
116	20,00	UD	PORTA ALGODÃO	FAVA	RS 45,00	RS 900,00
118	40,00	UD	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO	PREVEN	RS 3,00	RS 120,00
120	30,00	UD	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA COR A 2: Composição: TEGDMA, BisGMA. Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4- metilfenol. Seringa com 4g	DFL	RS 13,50	RS 405,00
121	30,00	UD	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA COR A 3: Composição: TEGDMA, BisGMA. Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4- metilfenol. Seringa com 4g	DFL	RS 10,50	RS 315,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 10





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

122	30,00	UD	RESINA COMPOSTA MICROHÍBRIDA COR A 3,5: Composição: TEGDMA, BisGMA, Cerâmica silanizada tratada, 2-Benzotriazolil-4-metilfenol. Seringa com 4g	DFL	RS 10,50	RS 315,00
126	50,00	UD	RESTAURADOR PROVISÓRIO 25G	ALLPLAN	RS 6,20	RS 310,00
127	50,00	UD	REVELADOR PARA RX DENTAL- 475ML	PREVEN	RS 12,50	RS 625,00
128	200,00	PCT	ROLETE DE ALGODÃO DENTAL: EMBALAGEM COM 100 UDS	WA	RS 2,19	RS 438,00
129	50,00	UD	SABONETE LIQUÍDO COM TRICLOSAN: EMBALAGEM COM 5L	CICLOFARMA	RS 41,10	RS 2.055,00
132	50,00	UD	SELANTE FÓSSULAS E FISSURAS: Embalagem com 2,5g + Ponta aplicadora	MAQUIRA	RS 16,30	RS 815,00
134	40,00	UD	SERINGA CARPULE COM REFLUXO	FAVA	RS 56,00	RS 2.240,00
136	30,00	UD	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA : EMBALAGEM COM 10ml	BIODINÂMICA	RS 23,00	RS 690,00
141	40,00	UD	TIRA DE LIXA DE PÓLIESTER: Embalagem com 150 unidades. 4mm x 170mm.	PREVEN	RS 5,70	RS 228,00
142	20,00	UD	VASELINA SÓLIDA	RIOQUÍMICA	RS 10,99	RS 219,80
						RS 107.978,80

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## **6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 10





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

convocatório e seus anexos.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2021.

*Luanna Costa dos Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR

HOSP SAUDE  
COMERCIO VAREJISTA  
LTDA:02462483000171

Assinado de forma digital por HOSP SAUDE  
COMERCIO VAREJISTA LTDA:02462483000171  
Dados: 2021.09.22 16:43:32 -03'00'

EMPRESA HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. GILBERTO FEITOSA DE SOUZA  
FORNECEDOR

#### TESTEMUNHAS:

*Maria Eliane dos Santos*

*Elvino Tals de Lencas*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**  
**Ata de Registro de Preços Nº 23/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 06.345.634/0001-62 e Inscrição Estadual nº 27.158.603-6, empresa estabelecida à Rua A, Nº 24 - Lote 07 Quadra B - Lote Antônio Pedro-BARRA DOS COQUEIROS-SE CEP: 49.140-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**, empresário, portador do CI-RG nº. 2.025.420 SSP/GO e CPF nº. 549.652.921-20, domiciliado RUA ARLINDO SANTOS, 200, COND. ALAMEDA DO SOL, ARUANA, ARACAJU-SE, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.**

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
26	70,00	UD	Caneta de alta rotação	DENTSCLER	RS 575,00	RS 40.250,00
46	80,00	PCT	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANULAÇÃO GROSSA- Embalagem com 100 unidades de 16mm	TDV	RS 108,00	RS 8.640,00
47	50,00	PCT	DISCO DE LIXA PARA POLIMENTO DE RESINA GRANULAÇÃO MÉDIA- Embalagem com 100 unidades de 16mm	TDV	RS 120,00	RS 6.000,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Assinado de forma digital por  
CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 698503D451DB406DD80E87



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

70	15,00	UD	FÓRCEPS ADULTO Nº150	ABC	RS 71,00	RS 1.065,00
133	20,00	UD	SERINGA CARPULE COM ASPIRAÇÃO	FAVA	RS 55,00	RS 1.100,00
138	200,00	PCT	SUGADOR DE SALIVA, PACOTE COM 40 UNIDADES	MAXCLEAN	RS 7,79	RS 1.558,00
						RS58.613,00

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292  
120

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2021.09.21  
12:44:30 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:549652  
92120

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2021.09.21  
12:44:42 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:549652  
92120

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2021.09.21  
12:44:54 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:549652921  
20

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2021.09.21 12:45:08  
-03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### **11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2021.

*Luanna Costa dos Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

**CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120** Assinado de forma digital por CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2021.09.21 12:45:27 -03'00'

**EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. CLEUMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
FORNECEDOR**

#### **TESTEMUNHAS:**

*Maria Eliane dos Santos*

*Flávio Tals de Souza*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**  
**Ata de Registro de Preços Nº 24/2021**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 20.306.488/0001-97, inscrição estadual 645.663.973.118, empresa estabelecida à AVENIDA DAS ROSAS, 841 - JARDIM MOTORAMA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP - CEP - 12224-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **ADRIEL FELIPE DA SILVA** - SOCIO/ADMINISTRADOR, portador do RG de nº : 40.076.915-3 e do CPF de nº 353.321.538-56 residente e domiciliado a Rua das Bromélias, 231 - Residencial Verana - São José Dos Campos/SP, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO

1.1. **Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.**

Fornecedor: UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA- 20.306.488/0001-97						
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
63	8.000,00	UD	FIO DENTAL: ROLO COM 50M	HIGIX	RS 1,84	RS 14.720,00
						RS 14.720,00

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:353  
32153856

Assinado de forma  
digital por ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:3533215385  
Dados: 2021.09.24  
08:26:38 -03'00'

Página 1 de 6





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Preços.

#### 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:353  
37153856  
Assinado de forma digital por ADRIEL FELIPE DA SILVA:35332153856  
Dados: 2021.09.24

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:3533  
2153856

Assinado de forma  
digital por ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:35332153856  
Dados: 2021.09.24  
08:27:21 -03'00'

Página 3 de 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## **6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:35332  
153856

Assinado de forma  
digital por ADRIEL  
FELIPE DA  
SILVA:35332153856  
Dados: 2021.09.24  
08:27:35 -03'00'

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ADRIEL Assinado de forma digital por ADRIEL  
FELIPE DA FELIPE DA  
SILVA:353 SILVA:3533215385  
32153856 6  
Dados: 2021.09.24 08:27:49 -03'00'

Página 5 de 6



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GERENCIADOR

ADRIEL FELIPE Assinado de forma  
digital por ADRIEL  
DA FELIPE DA  
SILVA:35332153 SILVA:35332153856  
856 Dados: 2021.09.24  
08:29:04 -03'00'

EMPRESA UP DENT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. ADRIEL FELIPE DA SILVA  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:









ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021  
Ata de Registro de Preços Nº 25/2021**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ de nº. 20.317.146/0001-72, inscrição Estadual 27.145.328-1, empresa estabelecida à Rua Arauá, Nº270, Centro – CEP: 49010-330 – Aracaju/SE, por intermédio do seu representante legal o Sr. **WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ**, empresário, portador do CI-RG nº. 838.725 SSP/SE E CPF nº. 585.291.285-91, domiciliada Rua Cecinha Vieira nº 123, Bairro Inácio Barbosa, cep: 49.000-00, cidade/uf: ARACAJU/SE, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 06/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

**OBJETO**

1. Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual fornecimento de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.

Fornecedor: MB DENTAL COMERCIO EIRELI- 20.317.146/0001-72						
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITARIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
5	30,00	UD	ALAVANCA POTT'S DIREITA	SAME	R\$ 26,00	R\$ 780,00
6	30,00	UD	ALAVANCA POTT'S ESQUERDA	SAME	R\$ 26,00	R\$ 780,00
8	15,00	UD	ALAVANCAS RETAS INFANTIS	SAME	R\$ 25,30	R\$ 379,50
13	30,00	UD	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO	SAME	R\$ 7,97	R\$ 239,10

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

29	50,00	UD	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO: Embalagem com 13g de Base + 11g de Catalisador + 1 Bloco de Mistura.	MAQUIRA	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
30	50,00	UD	CIMENTO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A: Embalagem com 10g	MAQUIRA	R\$ 6,10	R\$ 305,00
33	30,00	UD	COLHER DE DENTINA	SAME	R\$ 7,40	R\$ 222,00
37	20,00	UD	CUNHA DE MADEIRA ODONTOLÓGICA ANATÔMICA CX C/ 100	IODONTOSUL	R\$ 7,00	R\$ 140,00
44	50,00	UD	DESCOLADOR DE MOLT	SAME	R\$ 15,00	R\$ 750,00
59	100,00	UD	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA: Embalagem com 10ml	IODONTOSUL	R\$ 5,00	R\$ 500,00
60	15,00	UD	FACE SHIELD	MICRODONT	R\$ 9,20	R\$ 138,00
88	50,00	UD	MANDRIL PARA DISCO EM CONTRA-ÂNGULO: Produzido em Aço inox. Tamanho: de 21mm	PREVEN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
89	40,00	UD	MATRIZ DE POLIESTER EMBALAGEM COM 50 UDS, 10X120X0,5mm	PREVEN	R\$ 1,89	R\$ 75,60
90	60,00	UD	MICROBUSH CAIXA COM 100 UNIDADES	FGM	R\$ 8,68	R\$ 520,80
93	60,00	UD	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA	IODONTOSUL	R\$ 17,80	R\$ 1.068,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Gestor: - Endereço: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 698503D451DB406DD80E87

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			INSTRUMENTOS DE BAIXA E ALTA ROTAÇÃO 200ML			
97	30,00	UD	PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA: Embalagem com 01 seringa de 2g.	IODONTOSUL	R\$ 16,00	R\$ 480,00
103	30,00	UD	PINÇA GOIVA	SAME	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
119	100,00	UD	REMOVEDOR DE MANCHAS	IODONTOSUL	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
125	60,00	UD	RESTAURADOR PROVISÓRIO IRM :Embalagem com 38g de Pó + 15ml de Líquido	IODONTOSUL	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
139	90,00	UD	TESOURA IRIS RETA	SAME	R\$ 26,00	R\$ 2.340,00
140	50,00	UD	TIRA DE LIXA DE AÇO: EMBALAGEM COM 12 UDS DE 4mm.	PREVEN	R\$ 7,70	R\$ 385,00
143	50,00	UD	VERNIZ DE FLÚOR: Embalagem com 10ml	FGM	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
						R\$ 17.953,00

**- DO PRAZO:**

1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**- DA VIGÊNCIA:**

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de preços.

**- DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante testar a execução do objeto do contrato.
3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 9 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, ocorrência de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a aprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção as condições de habilitação exigidas no edital.
7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, evidentemente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 23, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que fornecida a ordem de fornecimento.
2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".
3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

#### - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 8





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou ato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes atuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a sua remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o ajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**- DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano usado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

0.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1 - DO FORO:**

1.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

1.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 01 de setembro de 2021.

*Luanna Costa dos Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR

*Washington Nascimento Cruz*

EMPRESA MB DENTAL COMÉRCIO EIRELI - ME  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. WASHINGTON NASCIMENTO CRUZ  
FORNECEDOR

ESTEMUNHAS:

*Maria Eliane dos Santos*

*Flávia Tuls de Lacerda*

Praça 25 de novembro nº 133 - Centro Malhador/SE

Página 8 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021 – PREFEITURA DE MALHADOR/SE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Malhador/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018**; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas no instrumento convocatório.

**DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** - 19/10/2021 (dezenove de outubro de 2021), às 09h:00min (nove horas).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2.70.701. 15.451.0003.1015 – 4490.51.00 – 15100000/10010000.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar Nº 123/2006.

**PARECER JURÍDICO:** 130/2021

**ENDEREÇO QUE ACONTECERÁ A SESSÃO:** Coordenadoria de Licitação, localizada na Praça 25 de novembro, 133, Centro – Malhador/SE.

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: [mlicita2021@gmail.com](mailto:mlicita2021@gmail.com) ou no site [www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações).

**Malhador/SE, 28 de setembro de 2021.**

Maria Silvânia de Santana Fontes  
**Presidente da CPL**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EDITAL**  
**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0130/2021.**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura de Malhador - Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria nº 002/2021, de 05 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, que se processará sob o regime da Lei nº. 8.666/93, nas seguintes condições, data, horário e local:

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Prefeitura de Malhador/SE.

**CNPJ nº.** 13.104.757/0001-77.

**TIPO:** **MENOR PREÇO GLOBAL**

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº. 8.666/93)**

2.1. Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para **remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018;** de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº. 8.666/93)**

**Data:** 19/10/2021.

**Horário:** 09h00min (nove horas).

**Local:** Coordenadoria de Licitações da Prefeitura, situada na Praça 25 de Novembro, 133, CEP 49.570-000 - Malhador/SE.

**4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

4.1. Integram o presente instrumento convocatório:

**ANEXO I** – Modelo de Carta Proposta Comercial (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO II** – Modelo de Declaração da Licitante de que recebeu toda documentação pertinente a execução do Serviço (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO III** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental (art. 40, XVII e





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 76, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração do Responsável Técnico (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO X**– Modelo de Declaração da Licitante de Visita ao Local de Execução da Obra (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).

**ANEXO XI** – Minuta do Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

#### **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº. 8.666/93)**

5.1. Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das **08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas), no endereço supra indicado, no e-mail: mlicita2021@gmail.com ou pelo telefone: (79) 3442-1410.**

#### **6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**6.1. Poderão participar da licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.**

**6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

**6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;

**6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

**6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.

**6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**

**6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo III)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.

**6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.

**6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os licitantes suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº. 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº. 8.666/93.

**6.8.** As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que gozarem do direito previsto na Lei nº 123/2006, deverão apresentar comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL emitida no ANO EM CURSO.

#### **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**7.1.** A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues no local indicado neste Edital, no dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – A e B – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE A**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA (NOME DA EMPRESA)  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/ 2021 - PREFEITURA DE MALHADOR/SE.**

##### **ENVELOPE B**

**PROPOSTA DA (NOME DA EMPRESA)  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/ 2021 - PREFEITURA DE MALHADOR/SE.**

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº. 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, acompanhadas dos originais, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.2.5. SUGERE-SE que as licitantes numerem todas as folhas dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.2.6. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGAS DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA. É NECESSÁRIO QUE OS REPRESENTANTES DAS LICITANTES PARTICIPEM DA SESSÃO PÚBLICA NO DIA, HORÁRIO E LOCAL INDICADO NESTE EDITAL.**

**8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº. 8.666/93)**

**8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº. 8.666/93):**

**8.1.1.** Cédula de Identidade, no caso de pessoa física (art. 28, I da Lei nº. 8.666/93);

**8.1.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei nº. 8.666/93);

**8.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº. 8.666/93);

**8.1.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº. 8.666/93);

**8.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº. 8.666/93).

**8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº. 8.666/93)**

**8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CGC ou CNPJ**), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**8.2.2.** Prova de **INSCRIÇÃO** no cadastro de contribuintes **ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**8.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas** (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

**8.2.3.1. FEDERAL**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº.3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

**8.2.3.2. ESTADUAL**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.3.3. MUNICIPAL**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.2.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

**8.2.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

**8.2.4.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**8.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar a documentação fiscal e trabalhista, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**8.2.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**8.2.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014;

**8.2.8.** As certidões serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº. 8.666/93)**

**8.3.1.** Certidão de Registro e comprovação de regularidade **DA EMPRESA LICITANTE E DO PROFISSIONAL INDICADO** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, da sede da proponente.

**8.3.1.1.** A licitante vencedora quando sediada em outro Estado deverá apresentar o registro com o visto do CREA e / ou CAU do Estado de Sergipe no ato da assinatura do contrato;

**8.3.2.** Comprovação de Possuir no seu quadro técnico, **na data de entrega das Propostas**, profissional de **nível superior**, detentor de **ATESTADO** (s) de Capacidade **TÉCNICO PROFISSIONAL, REGISTRADO no CREA e/ou CAU** da respectiva região onde foram executados, que comprove (m) ter o profissional indicado pela a empresa licitante neste processo, para pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, serviços e/ou obras de características



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

técnicas compatíveis com as do objeto da presente licitação;

**8.3.3.** A comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, será condição obrigatoriamente comprovada pela juntada da cópia da CTPS e Ficha de Registro de Empregado (para empregado), ou outro meio legal, ou Contrato Social acompanhado da última alteração, (para sócio), e integrar a Equipe Técnica da licitante junto CREA e/ou CAU, conforme Certidão da PJ apresentada, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto desta licitação;

**8.3.4. O profissional indicado deverá declarar que está ciente/de acordo com a participação da licitante nesta licitação (ANEXO VII)**

**8.3.5. Será FACULTATIVO a visita ao local do serviço, TODAVIA, caso a licitante pretenda realizar a visita, a mesma deverá ser agendada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a realização da visita deverá ocorrer ATÉ O 1º. (PRIMEIRO) DIA ÚTIL ANTERIOR A ENTREGA DOS ENVELOPES.**

**8.3.5.1.** Os horários de expediente para visita ao local do serviço funcionam das 08h00 às 13h00 de segunda à sexta. (e-mail: [wilsonmotaeng@gmail.com](mailto:wilsonmotaeng@gmail.com) - telefone 79 3442 – 1410)

**8.3.5.2.** Caso a licitante **não pretenda realizar visita técnica, deverá DECLARAR** sob as penas da lei, que conhece o local e as condições para a realização dos serviços; não cabe alegações posteriores que não conhece o local (**Modelo ANEXO X**).

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº. 8.666/93)**

**8.4.1. BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do seguinte índice contábil: **índice de liquidez geral igual ou maior do que 1 (um)** (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

**8.4.1.1.** Este índice deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

**8.4.1.2. As empresas com menos de um exercício financeiro** devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de **balanço de abertura ou do último balanço patrimonial levantado**, conforme o caso.

**8.4.2. Certidão Negativa de FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, II da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Lei nº. 8.666/93), **emitida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a sessão marcada para a entrega dos envelopes.**

**8.4.3.** Garantia de participação, no valor de **RS 7.677,37 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos)** correspondente a 1% (um por cento) do Preço Máximo fixado no Anexo I deste Edital, com depósito à ordem do **MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE - TOMADA DE PREÇOS nº 05/2021**, até o último dia útil antes da abertura, ficando vedado e sem efeito, após essa data, o recebimento da referida garantia (art. 31, III, §2º da Lei nº. 8.666/93). **A comprovação da garantia deverá estar dentro do envelope de HABILITAÇÃO.**

**8.4.3.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**8.4.3.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**8.4.3.1.2.** Seguro garantia;

**8.4.3.1.3.** Fiança bancária.

**8.4.3.2.** A garantia deverá ser prestada com prazo de **validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para entrega da proposta** e, na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair ao direito de participar das fases subseqüentes desta licitação.

**8.4.3.3.** A garantia de participação de que trata o item anterior será liberada em até 15 (quinze) dias úteis, depois de encerrada a fase de habilitação, para as licitantes inabilitadas, ou nesse mesmo prazo, depois de realizada a adjudicação desta licitação, para as licitantes classificadas na proposta comercial, exceto quanto à garantia da adjudicatária desta licitação, a qual somente poderá ser liberada, no mesmo prazo, após a data de assinatura do termo de contrato.

## **8.5. DAS DECLARAÇÕES**

**8.5.1. Declaração** que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos em cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº. 8.666/93), conforme modelo do **ANEXO IV**.

**8.5.2. Declaração** de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **ANEXO V**.

**8.5.3. Declaração** de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **ANEXO VI**.

**8.5.4. Declaração** de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **ANEXO VIII**.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.5.5. Declaração** de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **ANEXO IX**.

**8.5.6. Declaração** de que recebeu os documentos da licitação na forma do **ANEXO II**.

**8.5.7. Declaração** do responsável técnico na forma do **ANEXO VII**.

**8.5.8. Declaração** da visita técnica na forma do **ANEXO X**.

**8.6. As Licitantes deverão apresentar todas as declarações elencadas acima no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.**

#### **9. PROPOSTAS - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e, **obrigatoriamente, conter:**

**9.1.1. Carta-Proposta Comercial**, contendo a razão social, endereço e CNPJ da licitante, indicando expressamente o valor global proposto, prazo de execução conforme exigido neste edital, bem como prazo de **validade de 60 (sessenta) dias no mínimo**, conforme modelo de Carta-Proposta Comercial - **ANEXO I** deste Edital;

**9.1.2. Planilha de Preços da Licitante**, de conformidade com a fornecida pela contratante, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais.

**9.1.2.1.** Em face do regime de execução dos serviços objeto desta licitação ser Empreitada por Preço Global, na planilha de valor orçado pela licitante quanto aos seus quantitativos deve ser seguida a estrutura de itenização constante da Planilha do Valor Orçado pela Prefeitura.

**9.1.3. Planilhas Analíticas das Composições** dos Encargos Sociais da mão-de-obra direta e indireta, de acordo com a da contratante, conforme modelo existente no sistema de orçamentação **SINAPI ou outro meio legal**.

**9.1.3.1.** Os percentuais constantes da Planilha dos Encargos Sociais deverão observar para o seu preenchimento os percentuais fixados na Legislação em vigor.

**9.1.4. Cronograma Físico-Financeiro** contendo as etapas de execução e respectivos valores de desembolso, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes da Planilha de Preços da Prefeitura e compatível com o Cronograma de Desembolso Máximo fornecido pela contratante.

**9.1.5. Planilha Analítica da Composição do BDI**, que deverá ser apresentada conforme modelo existente no sistema do **SINAPI** ou outro meio legal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**9.1.5.1.** Os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não devem integrar o cálculo do BDI, tampouco a planilha de custo direto, e os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e desmobilização, não devem integrar o cálculo do BDI, conforme Acórdãos do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**. Acórdão n.º 325/2007.

**9.2.** O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**9.3.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Quantitativos e Qualitativos da Licitante, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

**9.4.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.5.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo serviço.

**9.6.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.7.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.8.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº. 8.666/93.

**9.9.** Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha não poderão ser superiores aos preços máximos apresentados pela prefeitura.

#### **10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6, seus respectivos subitens, e seguintes deste Edital.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº. 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº. 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº. 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo **desistência expressa** do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº. 8.666/93.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº. 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, e desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a autoridade competente adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de **todos os licitantes**, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº. 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

#### **11. JULGAMENTO (art. 40, VII c/c arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o valor orçado pela contratante na forma do art. 43, IV da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº. 8.666/933, **serão desclassificadas as propostas que:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, conforme art. 48, I da Lei nº. 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados, ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº. 8.666/93.

**11.2.2.1.** Será considerado inexequível, na forma do art. 48, §1º da Lei nº. 8.666/93, o preço cotado inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**11.2.2.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, a da Lei nº. 8.666/93), ou

**11.2.2.1.2.** Valor orçado pela Prefeitura (art. 48, §1º, b da Lei nº. 8.666/93).

**11.2.3.** Dos licitantes classificados na forma do item 11.2.2.1. cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens 11.2.2.1.1 e 11.2.2.1.2, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº. 8.666/93 será considerado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço global**.

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**11.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, de acordo com o §1º dos mesmos artigo e Lei aqui mencionados;

**11.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 11.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014:

**11.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);

**11.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);

**11.5.2.4.** Na hipótese da não classificação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, §1º, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014);

**11.5.3.** O disposto nos subitens 11.5.1 a 11.5.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, §2º, LC 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014).

## **12. ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA (art. 40, II e XVI, Lei nº. 8.666/93)**

12.1. O recebimento da obra ora licitada dar-se-á de acordo com o art.73, I, a e b, §3º da Lei nº. 8.666/93, obedecendo-se ao prazo máximo previsto neste Edital.

## **13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1. Convocado**, o licitante vencedor terá o prazo **de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato**, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, serão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

**13.5. A VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato; e PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, objeto desta licitação, será de 12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de Serviço e após assinatura do Contrato pelo licitante vencedor, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

da Lei nº. 8.666/93:

**13.5.1.** Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**13.5.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**13.5.3.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração

**13.5.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;

**13.5.5.** Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**13.5.6.** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**13.6.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL (art. 40, XVII c/c art. 55, VI, Lei nº. 8.666/93)**

**14.1.** No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.

**14.1.1.** São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**14.1.1.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**14.1.1.2.** Seguro garantia;

**14.1.1.3.** Fiança bancária.

**14.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**14.3.** A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em **conta corrente**, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**14.4.** Depois da aceitação definitiva dos serviços contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

#### **15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº. 8.666/93)**

**15.1.** Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

##### **2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.0003.1015 – Abertura, recuperação e/ou pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15100000 – Recurso de convênio

Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Próprio

#### **16. PAGAMENTO (art. 40, XI e XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**16.1.1.** Nota fiscal;

**16.1.2.** Relatório de andamento e medição dos serviços, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório do serviço, para a parcela final;

**16.1.3.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

**16.2.** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**16.3.** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**16.4.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento;

**16.5.** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos itens 16.1./16.3. acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, “c” da Lei nº. 8.666/93;

**16.6. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

**16.7.** Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassarem 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

**16.8.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**16.9.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

**16.9.1.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possa, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;

**16.9.2.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;

**16.9.3.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;

**16.9.4.** Erros ou vícios nas faturas.

**16.10.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

#### **17. PENALIDADES (art. 40. III c/c art. 86, Lei nº. 8.666/93)**

**17.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº. 8.666/93, que será de 1% (um por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**17.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº. 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**17.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo da perda da garantia de participação.

#### **18. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº. 8.666/93)**

**18.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº. 8.666/93, recurso nos casos de:

**18.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº. 8.666/93);

**18.1.2.** Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº. 8.666/93);

**18.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº. 8.666/93);

**18.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº. 8.666/93);

**18.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº. 8.666/93).

**18.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**18.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**18.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº. 8.666/93.

**18.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº. 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº. 8.666/93).

**18.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

#### **19. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X c/c art. 47, Lei nº. 8.666/93)**

**19.1.** O Projeto Básico, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho das obras, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Lei nº. 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Prefeitura de Malhador/SE, nos dias e horários estipulados neste Edital.

#### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº. 8.666/93)**

**20.1.** A Prefeitura se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

**20.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.

**20.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da obra, objeto desta Licitação, seja de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**20.4.** A obra, objeto desta TOMADA DE PREÇOS, poderá ser contratada no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**20.5.** Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte da contratada, mediante prévio consentimento desta Prefeitura.

**20.6.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**20.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura, na forma do art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Malhador/SE, 28 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I**

**CARTA-PROPOSTA (Modelo)**

À \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
À  
Prefeitura Municipal de Malhador/SE  
Praça 25 de novembro, 133 – Centro.

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS n.º. 0x/2021.**

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- > Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS n.º. 0x/2021, pelo preço de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data da assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura, ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- > Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- > Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da Prefeitura;
- > Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões dessa Prefeitura.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - n.º. e órgão expedidor)

Nome da Empresa:

Endereço:

CEP:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE QUE RECEU OS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu da Prefeitura toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome da empresa)  
(Nome do Representante)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III**

**PROCURAÇÃO** (modelo)

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante na TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas e documentos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

, de de 2021

**NOME/CARGO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (modelo)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E LIBERAÇÃO AMBIENTAL (modelo)**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão os serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_**, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que se responsabiliza pela elaboração do relatório de impacto de meio-ambiente e pela execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, bem como se responsabiliza ainda pela autorização dos serviços e demais requisitos necessários à regulamentação dos serviços e das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declararam, também, que assumem sem repasse a **PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_**, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados aos serviços licitado motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO  
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (modelo)**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** que o Senhor \_\_\_\_\_, (brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil), portador do registro nº. \_\_\_\_\_ no CREA- \_\_\_\_\_ é integrante do seu **QUADRO PERMANENTE** na qualidade de \_\_\_\_\_, conforme comprova mediante documentação exigida pelo Edital, em anexo, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação TOMADA DE PREÇOS nº.0X/2021, na qualidade de Responsável Técnico.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)

**CONCORDO** em Participar da TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021, na qualidade de RESPONSÁVEL TÉCNICO.

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional)

Registro nº ...../D – CREA- .....

**OBS: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, BEM COMO PELO O PROFISSIONAL INDICADO.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO** (Modelo)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021 – Prefeitura Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

(data)

(Nome e assinatura do representante legal)  
(Carteira de Identidade - nº. e órgão expedidor)





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (modelos)**

**Modelo "A" – Licitante Pessoa Jurídica:**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 0X/2021 – Prefeitura de Malhador/SE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que visitou o local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE POR EVENTUAL DIFICULDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Modelo)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante devidamente nomeado, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, **DECLARA** que conhece o local e as condições do local onde se realizarão a execução das obras e serviços objeto desta licitação se responsabilizando pelas eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas, climatológicas, etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome da empresa)  
(Nome do Representante)

**OBS: A LICITANTE DEVERÁ SE ATENTAR PARA AS DAS DUAS REDAÇÕES ACIMA, CONFORME O CASO. NA PRIMEIRA, A DECLARAÇÃO SERÁ DADA PELO O RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE; JÁ NA SEGUNDA, A DECLARAÇÃO É FEITA PELA PRÓPRIA LICITANTE.**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO XI**

**MINUTA**

**CONTRATO nº \_\_/2021**

**Contrato de Empreitada por Preço Global, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ e, do outro, a empresa \_\_\_\_\_, decorrente da TOMADA DE PREÇOS nº. 0X/2021.**

A **Prefeitura de Malhador/SE**, inscrita no CGC/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede e foro na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de Empreitada por Preço Global, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0X/2021**, que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de pavimentação e drenagem de ruas no Município de Malhador/SE, do contrato de repasse 1057067-56 -SICONV 873202/2018; de acordo com o Projeto Básico e Especificações apresentadas, convertido em Anexos a este instrumento.

**Parágrafo único** – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

A obra, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

- I. Nota fiscal;
- II. Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;
- III. Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93;

**§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§7º - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº. 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº. 8.666/93;

§8º - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

§9º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
- II. Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
- III. Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
- IV. Erros ou vícios nas faturas.

§10º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

A vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura**; o prazo máximo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de **12 (doze) meses consecutivos**, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor e após assinatura do contrato, que poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência de algumas das hipóteses, de acordo com o art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº. 8.666/93 e fixados no Contrato;
- V. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§1º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, devidamente justificado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

§2º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**2.70.701. – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

15.451.0003.1015 – Abertura, recuperação e/ou pavimentação de Ruas e Avenidas

4490.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15100000 – Recurso de convênio

Fonte de Recursos: 10010000 – Recurso Próprio

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)**

No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará à Prefeitura garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor contratado**, de acordo com o art. 56 e §2º da Lei nº. 8.666/93. A garantia contratual de que trata este item poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas em Lei e adiante descritas, com validade do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**§1º** - São modalidades de garantia, na forma do art. 56, §1º da Lei nº. 8.666/93:

**I.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**II.** Seguro garantia;

**III.** Fiança bancária.

**§2º** - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**§3º** - A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta corrente no Banco do Brasil,, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§4º** - Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela Prefeitura, será devolvida a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da Contratada, dirigido ao Gestor do Contrato, em consonância com o art. 56, §4º da Lei nº. 8.666/93.

**§5º** - Se o valor global da proposta da Contratada for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os itens a e b do §1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta, na forma do art. 48, §2º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

**I.** Acompanhar, controlar e analisar a execução das obras quanto à eficiência, eficácia e a efetividade na realização dos serviços prestados;

**II.** Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada;

**III.** Indicar os seus representantes responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Contrato;

**IV.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução das obras, fixando prazo para as devidas correções;

**V.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

**I.** Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

**II.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Prefeitura, se façam necessários nas obras e serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

**III.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

**IV.** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ou fiscal, inexistindo solidariedade da Prefeitura, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros;

V. Manter no escritório da obra o livro de ocorrências de obras, onde serão anotadas todas as ocorrências havidas na execução dos serviços, livro este que será assinado semanalmente pelo responsável técnico da Contratada e pelo engenheiro fiscal da obra;

VI. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, e em caso de descumprimento de cada um dos prazos parciais previstos no cronograma físico-financeiro, e desde que a motivo do atraso tenha sido por culpa exclusiva da Contratada, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela fiscalização da Contratante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

- I. Não executar as obras de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
- II. Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- III. Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra contratada decorrer de:

- I. Período excepcional de chuva;
- II. Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;
- III. Falta de elemento técnico, quando o fornecimento deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I. Advertência;
- II. Multa de 01% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº. 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial das obras objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I.** Nos termos da TOMADA DE PREÇOS que, simultaneamente:
  - a.** Constam do Processo Administrativo que o originou;
  - b.** Não contrariem o interesse público;
- II.** Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III.** Nos preceitos do Direito Público;
- IV.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 será designado um servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

Em consonância com o art. 73, I da Lei nº. 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:

- a. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do Contratado;
- b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- I. Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte das obras e dos serviços deste Contrato.
- II. A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.
- III. Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- IV. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.
- V. Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Malhador, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Malhador/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

I - \_\_\_\_\_  
II - \_\_\_\_\_